



IMPL
Fl. 131
Rub. 8/15

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N° 1 476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Concede uma pensão mensal de Cr\$..
3 800,00, à Dona Eduvirgem de Ma-
tos Gomes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e
eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a segu-
te lei:

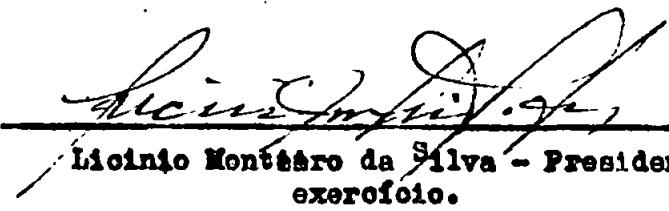
Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1º de agosto de 1960, uma pensão mensal de Cr\$ 3 800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à Dona Eduvirgem de Matos Gomes, genitora do cabo Adelino de Matos Gomes.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial na importância de Cr\$ 19 000,00 (dezenove mil cruzeiros), correspondente ao exercício de 1960, correndo à conta do saldo do excesso de arrecadação verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - As leis orgânicas dos exercícios vindouros con-
signarão verba própria para atender as despesas de que trata a presen-
te lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de
1960.


Lúcio Montônio da Silva - Presidente em
exercício.

Registrada à fls. 89
do Livro competente
Em 12/6/61
3º Poder
of. Leg. P/2